

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023
ao Projeto De Lei Do Executivo 010/2023

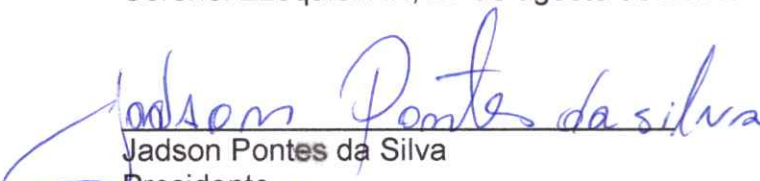
Suprime na sua integralidade o Art. 3º do Projeto de Lei nº 010/2023, que solicita crédito adicional suplementar no Orçamento anual.

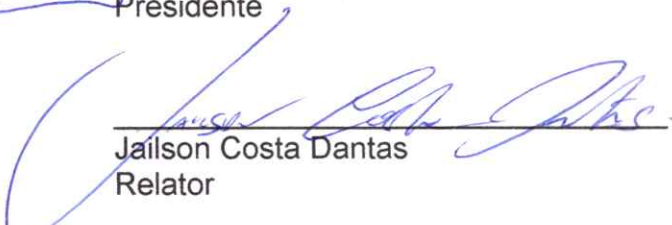
A Comissão de Finanças, Orçamentos, Contabilidade, Controle e fiscalização, da Câmara Municipal, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Supressiva:

Art. 1º - Fica suprimido o Art.3º do Projeto de Lei nº010/2023, com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Município de Coronel Ezequiel/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, mais 21% (vinte e um por cento) da despesa orçamentária anual, de crédito adicional suplementar.

Coronel Ezequiel/RN, 28 de agosto de 2023.


Jadson Pontes da Silva
Presidente


Jailson Costa Dantas
Relator

Yuri de Sousa Araújo
Membro



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CORONEL EZEQUIEL/RN
REPROVADO

JUSTIFICATIVA

A propositura inicial chegou a esta Casa com confusão em seu texto, confundindo os vereadores em seu Art. 3º, os quais enviaram o ofício nº62/2023 – comissões de CLJR e FOCCF, solicitando correções que acharam necessárias, com a resposta do executivo mediante ofício nº 045/2023-SMA, datado do dia 15 de agosto de 2023, torna-se evidente o erro material em sua elaboração.

O ofício de resposta confirma a separação dos interesses do Art. 3º e dispositivos encontrados no Projeto de Lei nº010/2023.

Os Arts. 1º, 2º, 4º e 5º estão condizentes com a finalidade da Lei Paulo Gustavo, nos quais são precedidos de justificativa elencadas através do ofício nº060/2023-GAB (anexado ao projeto de Lei nº010/2023). A justificativa, a qual referenciamos, em nenhum momento trata da necessidade de solicitação do Art. 3º. inviabilizando a aprovação da propositura com o dispositivo.

Para critérios de alterações em orçamento anual é necessário discriminar a necessidade da solicitação do crédito adicional.

O tipo de crédito solicitado no Art. 3º é o “suplementar”, no qual aumenta as despesas já elencadas na Lei Orçamentária Anual, referentes ao exercício de 2023. Oras, até esse ponto, tudo correto, mas a omissão da justificativa é falta grave para a “*não autorização*” por parte desta Casa Legislativa à aprovação da matéria.

Na Lei 4320/1964, art. 43, temos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

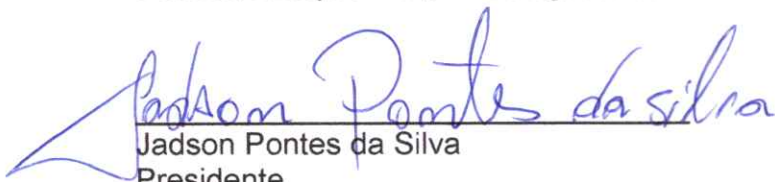


CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CORONEL EZEQUIEL/RN
REPROVADO

RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

São razões concretas e confirmadas no ordenamento acima citado, que orientam esta comissão a presente emenda supressiva.

Coronel Ezequiel/RN, 28 de agosto de 2023.


Jadson Pontes da Silva
Presidente


Jailson Costa Dantas
Relator

Yuri de Sousa Araújo
Membro